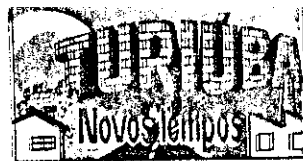




Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



LEI Nr. 020/94

Dispoe sobre caes soltos em vias e logradouros publicos.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhes sao conferidas por - Lei:

Faz Saber que a Camara Municipal de Turiúba aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica expressamente proibida a permanencia de animais em logradouros publicos.

Artigo 2o. - Os animais encontrados soltos nos logradouros publicos ou nos lugares acessiveis ao publico nas areas urbanas deste municipio serao imediatamente apreendidos e recolhidos ao deposito da Prefeitura.

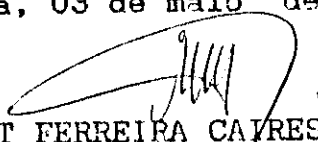
Artigo 3o. O animal apreendido que nao for retirado dentro do prazo previsto de 48:00 horas devera ser imediatamente abatido.

Paragrafo Unico- Os caes, mesmo que sejam de raca, estando ou nao matriculados, serao sacrificados pelo metodo mais rapido, caso nao sejam procurados dentro do prazo de 48:00 horas, a contar do momento de seu recolhimento no deposito da Prefeitura, caso haja reincidencia, o proprietario do animal pagara diaria de 05 (cinco) URVs, ou outro indexador substituto.

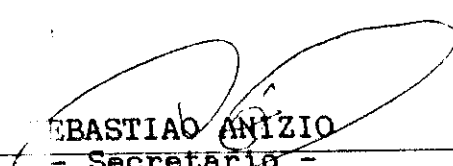
Artigo 4o. - A devolucao dos caes so se fara mediante comprovante de vaccinacao ou caso nao seja vacinado, devera receber uma dose da vacina ao ser entregue ao dono.

Artigo 5o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiúba, 03 de maio de 1.994


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada Cópia ao Cartorio Local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
- Secretário -